



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 541, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997.**

### ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - A receita do município de Poço das Antas para o exercício de 1998 é orçada em R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais) é arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

#### RECEITAS CORRENTES:

1 - Receita Tributária.....	120.000,00
2 - Receita de Contribuições.....	40.000,00
3 - Receita Patrimonial.....	5.000,00
4 - Receita de Serviços.....	58.000,00
5 - Transferências Correntes.....	1.870.000,00
6 - Outras Receitas.....	15.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	2.108.000,00

#### RECEITAS DE CAPITAL:

1 - Operações de Crédito.....	280.000,00
2 - Alienação de Bens.....	2.000,00
3 - Amortização de Empréstimos.....	10.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	292.000,00

TOTAL GERAL..... 2.400.000,00

**Art. 2º** - A despesa é fixada em R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais) e será utilizada de conformidade com os quadros e dotações por órgãos do Governo e respectivas unidades orçamentárias, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades de administração direta e seus órgãos e fundos, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

FUNDO MUNICIPAL DO SERVIDOR.....	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA.....	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.....	50.000,00

**Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal, de conformidade com os Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/77, e art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal a:



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

I - Abrir, em qualquer época do ano, Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total autorizada:

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência de Caixa.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 21 de novembro de 1997.

**Glicério Ivo Junges**  
PREFEITO MUNICIPAL